

tarquia, dada a redução do valor do metro quadrado de R\$ 72,00/m² para R\$ 42,50/m², uma redução de 40,97% no valor do metro quadrado, como ainda uma necessidade de abertura do espaço as prefeituras da região metropolitana, enfatizando a disponibilidade de uso

das instalações pelos prefeitos e corpo técnico das respectivas prefeituras, para reuniões e discussões sobre as questões metropolitanas. Informou aos presentes que seria apresentado um vídeo de encerramento. Após o fim do vídeo, passada a palavra ao Secretário de

Estado, Sr. Nicola Miccione agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 12h17min. Todo o conteúdo da reunião encontra-se armazenado em formato áudio no Instituto Rio Metrópole nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

Lista de Presença dos membros do Conselho Deliberativo

Instituição	Nome	Presente	Ausente
Governo do Estado do Rio de Janeiro	Claudio Castro	X	
Prefeitura do Rio de Janeiro	Filipe Santa Cruz*	X	
Prefeitura de Belford Roxo	Igo Alencar de Menezes*	X	
Prefeitura de Cachoeira de Macacu	Rafael Muzzi de Miranda	X	
Prefeitura de Duque de Caxias	Wilson Miguel Reis	X	
Prefeitura de Guapimirim	Ubirajara Silva Ferreira*	X	
Prefeitura de Itaboraí	Marcelo Jandre Delaroli		X
Prefeitura de Itaguaí	Rubem Vieira de Souza		X
Prefeitura de Japeri	Carlos Roberto Januário*	X	
Prefeitura de Magé	Vinicius Pereira Almeida Bastos*	X	
Prefeitura de Maricá	Rita de Cássia Rocha Livermore*	X	
Prefeitura de Mesquita	Alex Maroto de Oliveira*	X	
Prefeitura de Nilópolis	Abraão David Neto	X	
Prefeitura de Niterói	Axel Schmidt Graef		X
Prefeitura de Nova Iguaçu	Vinicius Carballo de Souza Ribeiro*	X	
Prefeitura de Paracambi	Lucimar Cristina da Silva Ferreira	X	
Prefeitura de Petrópolis	Rubens Bomtempo		X
Prefeitura de Queimados	Glauco Barbosa Hoffman Kaizer		X
Prefeitura de Rio Bonito	Leandro Pereira Netto	X	
Prefeitura de São Gonçalo	Maria Gabriela Bessa*	X	
Prefeitura de São João de Meriti	João Ferreira Neto	X	
Prefeitura de Seropédica	Carlos Alberto Machado de Freitas*	X	
Prefeitura de Tanguá	Fabiano Gomes da Costa*	X	
Presidente do Instituto Rio Metrópole	Davi Perini Vermelho	X	

*Representante constituído pelo prefeito para a reunião. Processo n.º SEI-120228/000311/2021.

Id: 2531679

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDEC Nº 158 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 8.637 de 28 de novembro de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, Lei Estadual n.º 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023, o Decreto n.º 48.359 de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2023, o Decreto Estadual n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Exe-

cução de Créditos Orçamentários e o disposto no Processo Administrativo SEI-120001/004084/2023;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n.º 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- o Decreto Federal n.º 9.609 de 12 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.756 de 12 de dezembro de 2018; e
- a necessidade por eficiência, fiscalização, gestão e execução dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Execução das ações correspondentes aos Rendimentos de valores Remanescentes nas Contas Correntes do Fundo, aprovadas através dos Planos de Aplicação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II - **VIGÊNCIA:** A contar da publicação desta Resolução até 31/12/2023.

III - **DE/Concedente:** 21000 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

UO: 21640 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

UG: 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

IV - **PARA/Executante:** 16000 - Secretaria de Estado de Defesa Civil

UO: 16010 - Secretaria de Estado de Defesa Civil

UG: 160100 - Secretaria de Estado de Defesa Civil

V - CRÉDITO:

P.T.: 21.640.106.182.0478.5760

Natureza de Despesa: 3.3.90 FR: 1.713.224

R\$ 232.658,82 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

Natureza de Despesa: 4.4.90 FR: 1.713.224

R\$ 63.120,00 (Sessenta e três mil, cento e vinte reais)

Total das Despesas

R\$ 295.778,82 (Duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

Em consonância com a distribuição dos recursos, com procedimentos orçamentários adotados sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e com o disposto no Processo Administrativo SEI-120001/004084/2023, seguem abaixo os valores elencados que integram:

- Rendimentos dos saldos remanescentes nas contas-correntes do Fundo.

Planos de Aplicação dos anos 2021 e 2022. Abaixo a Planilha com a Distribuição dos rendimentos das contas do FUSP:

RENDIMENTOS CONTAS FUSP							
Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC							
ANO	EIXO	NATUREZA DE DESPESA	Valor	Detalhamento de Fonte			
				Agência: 2234-9	Fonte	Tipo de Detalhamento de Fonte	Código
				Contas Correntes por Natureza de Despesa:			
2021	FISPDS	Investimento	R\$ 63.120,00	11087-6	224	Cadastro	000085
		Custeio	R\$ 33.752,68	11088-4	224	Cadastro	000085
2022	FISPDS	Custeio	R\$ 198.906,14	11106-6	224	Cadastro	000087
		TOTAL	R\$ 295.778,82				

Art. 2º - A Unidade Gestora Executante ficará responsável pela autorização da execução da despesa até a fase da emissão da Programação de Desembolso, cabendo à Unidade Gestora Concedente do crédito orçamentário a responsabilidade pela execução das Programações de Desembolso.

§ 1º - As Programações de Desembolso deverão ser confeccionadas observando o preenchimento do campo da UG Pagadora com o código 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e, do campo Domicílio Bancário de Origem, com as contas bancárias do Banco do Brasil, distinguindo-se as contas bancárias por natureza de despesa, eixo de financiamento e exercício orçamentário.

§ 2º - Para fins de execução da Programação de Desembolso, a Unidade Gestora Executante deverá encaminhar o processo de pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças da Unidade Gestora Concedente, contendo despacho de solicitação de execução da Programação de Desembolso e Formulário de Solicitação de Pagamentos assinados pela autoridade Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora Executante.

Art. 3º - Os bens adquiridos com os recursos do Fundo de Segurança Pública serão incorporados ao Patrimônio da Unidade Gestora Executante.

Parágrafo Único - Caberá ao Beneficiário providenciar, imediatamente após a aquisição, o registro patrimonial dos bens permanentes e a sua efetiva utilização nas ações pactuadas, de acordo com o Plano de Aplicação, em atendimento aos Parágrafos da Cláusula Sexta dos Termos de Adesão dos Anos de Repasse Supra mencionados.

Art. 4º - A Unidade Gestora Executante deverá manter os documentos relativos à execução dos projetos, das atividades e das ações beneficiadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, pelo prazo mínimo de dez anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no § 4º do art. 11 do Decreto n.º 9.609 de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As prestações de contas deverão ser encaminhadas pela Unidade Gestora Executante à Unidade Gestora Concedente, conforme prazo especificado abaixo, sem prejuízo do estabelecido na Instrução Normativa AGE n.º 24 de 10 de setembro de 2013:

I - prestação de Contas Quadrimestral, visando a publicação exigida no inciso IX do art. 4º da Lei n.º 8.637 de 28 de novembro de 2019 - até 30 dias após o término do Quadrimestre;

II - relatório de Acompanhamento, em observância à Portaria MJSP n.º 480, de 9 de novembro de 2021 que estabelece que o prazo para apresentação do relatório de acompanhamento é 31 de julho de cada ano; e

III - relatório de Gestão Anual, visando a prestação de informações que comprovem a execução físico-financeira das ações pactuadas no Plano de Ação - até 45 dias após o término do exercício financeiro.

§ 1º - As diretrizes e procedimentos que trata o inciso I deste artigo serão estabelecidos por meio de ato do Conselho de Administração do FUSPRJ.

§ 2º - A sistemática de prestação de contas prevista nos incisos II e III deste artigo deverá seguir o estabelecido por meio de Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em atendimento aos incisos V e VI do art. 12 da Lei n.º 13.756 de 12 de dezembro 2018.

Art. 6º - Com a finalidade de desempenhar as ações pactuadas e aprovadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Unidade Gestora Executante se compromete a executar fielmente os PLANOS DE APLICAÇÃO.

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Secretário de Estado de Defesa Civil

Id: 2531651

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 05/12/2023

PROCESSO Nº SEI-040045/000009/2021 - RAFAEL DA SILVA FARIA - AUTORIZO a Prorrogação da Licença Sem Vencimento Para Tratar de Interesse Particular, em conformidade com a Lei n.º 419/81 e o Decreto n.º 5146/81, e considerando o que conta dos artigos n.ºs 19 e 20 da Lei 3189, alterada pela Lei n.º 5260/08, do Decreto Estadual n.º 41.865/09, bem como a EC/90 de 2021, com validade a contar de 07.06.2023.

Id: 2531298

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 29.11.2023
PÁGINA 06 - 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 587 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE REMISSÃO E ANISTIA, PREVISTAS NA LC Nº 160/2017 E NO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ICMS DECORRENTES DE DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 3.674/RN, QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTA PARA OPERAÇÕES COM QUEROSENE DE AVIAÇÃO CIVIL (QAV), OBSERVÂNCIA DE ENTENDIMENTO FIXADO

NA PROMOÇÃO PGE/PG-2/HWM Nº 01/2023, APROVADA PELO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Processo nº SEI-150001/004396/2020

Onde se lê:

(....)

Art. 3º - Os contribuintes e respectivos representantes cujos processos foram listados nos termos do artigo 3º deverão ser identificados para apresentar requerimento à Auditoria Fiscal Especializada em Petróleo e Combustível (AFE-04), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência da intimação, solicitando o reconhecimento da remissão e/ou da anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, apresentando nesta oportunidade toda a documentação necessária para análise do pleito.

§1º - Os pedidos de anistia e remissão serão analisados pelos Auditores Fiscais da AFE-04 que verificarão os requisitos mencionados no artigo 2º, opinando pela conformidade ou não do contribuinte ao previsto por esta Resolução.

(....)

Leia-se:

(....)

Art. 3º - Os contribuintes e respectivos representantes cujos processos foram listados nos termos do artigo 2º deverão ser identificados para apresentar requerimento à Auditoria Fiscal Especializada em Petróleo e Combustível (AFE-04), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência da intimação, solicitando o reconhecimento da remissão e/ou da anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, apresentando nesta oportunidade toda a documentação necessária para análise do pleito.

§1º - Os pedidos de anistia e remissão serão analisados pelos Auditores Fiscais da AFE-04 que verificarão os requisitos mencionados no artigo 1º, opinando pelo atendimento ou não do contribuinte ao previsto por esta Resolução.

(....)

Id: 2531473

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 585 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

DIVULGA A RELAÇÃO DE CONSULTAS TRIBUTÁRIAS RESPONDIDAS DE 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 1º da Resolução SEF 109/76, objetivando aumentar a divulgação das respostas proferidas nos processos de consulta, tendo em vista o art. 281 da Decreto-Lei nº 5/75, o art. 158 do Decreto nº 2.473/79, a Portaria SUT nº 566/23 e o que consta no processo SEI-040058/000194/2023.